



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

Praça João XXIII, 996 Cep:87.345-000 – Fone Fax: 0 ** 44 542 1763

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail pmclagoa@visaonet.com.br

LEI Nº 009/2003

Súmula: Dispõe sobre o enquadramento dos aposentados e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais APROVOU, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, serão enquadrados em conformidade do Art. 15 e 16 no seu parágrafo 2º da Lei nº 004/2003.

Art. 2º - Para efeito do Artigo anterior, será respeitado o disposto do anexo I e II da Lei nº 004/2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos pecuniários que terão validade a partir de 1º de maio de 2003.

Campina da Lagoa, 02 de junho de 2003.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal